LEI N.º 1.082 DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera a redação do inciso III do artigo 43 da Lei Municipal n. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT e, dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso III do artigo 43 da Lei Municipal n. 653 de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. .....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,45% (quinze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2014.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 26 de maio de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I –LEI Nº 1.082/2014

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2014	4,50%
2015	5,03%
2016	5,56%
2017	6,09%
2018	6,62%
2019	7,15%
2020	7,67%
2021	8,20%
2022	8,73%
2023	9,26%
2024	9,79%
2025	10,32%
2026	10,85%
2027	11,38%
2028	11,91%
2029	12,44%
2030	12,97%
2031	13,49%
2032	14,02%
2033	14,55%
2034	15,08%
2035	15,61%
2036	16,14%
2037	16,67%
2038	17,20%
2039	17,73%
2040	18,26%
2041	18,78%
2042	19,31%
2043	19,84%